



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CONTRATO Nº. 025/2017 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 018/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E A EMPRESA **BRANCO & CORREA LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon nº873, Bairro Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr. **BRUNO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, titular do RG nº 4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95, residente e domiciliado na cidade de Santarém, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro **BRANCO & CORREA LTDA - ME**, com endereço na Trav: Arapiuns, Conj. Flor de Liz, nº 03, Aparecida – Santarém – Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº: 03.751.669/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO IVANILDO CORREA BRANCO**, brasileiro, portador do RG nº 287485 SSP/PA e CPF nº 143.451.452-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios, material descartável, material de higiene e limpeza e utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 10.961,45** (Dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
01.03	22	Cx	Biscoito tipo cream cracker 400g, embalagem com 04 tabletes, caixa com 10 pacotes.	TRIGOLINO	23,50	R\$ 517,00
01.05	20	Frd	Café, com selo de pureza ABIC, embalagem plástica de 250g, fardo com 20 pacotes.	TAPAJÓS	84,20	R\$ 1.684,00
01.11	1	Cx	Extrato de tomate, tetra pak, embalagem de 320g, caixa com 24 unidades.	QUERO	40,00	R\$ 40,00
01.13	15	Frd	Feijão rajado, tipo 1, embalagem plástica de 01 kg, fardo com 30 kg.	KADÚ	135,00	R\$ 2.025,00
01.21	30	Pct	Refrigerante 2 litros, tipo pet, sabores diversos, pacote com 06 unidades.	GURY	27,50	R\$ 825,00
01.24	28	Pct	Água mineral, sem gás, embalagem de 300 ml em garrafa plástica, pacote com 24 unidades.	NOVA ÁGUA	16,50	R\$ 462,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

02 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA						
02.01	194	Cx	Água Sanitária, uso doméstico, base de hipoclorito de sódio, embalagem de 1 l, caixa com 12 unidades.	BRINORTE	16,60	R\$ 3.220,40
02.05	9	Cx	Detergente para louças 500 ml, cx c/ 12 unidades.	BRINORTE	15,50	R\$ 139,50
02.08	150	Unid.	Escovão, escova para chão de piaçava, cabo de madeira	BOAS NOVAS	6,00	R\$ 900,00
02.09	2	Unid.	Espanador de teto	REGIONAL	13,00	R\$ 26,00
02.11	20	Unid.	Flanela, 100% algodão, dimensões mínimas 30x40 cm e máxima de 30x60 cm.	R.C. CONFECÇÕES	1,50	R\$ 30,00
02.13	2	Cx	Inseticida, aerossol, próprio para ambientes residenciais, com 500 ml, cx c/ 06 unidades.	DETFON	49,00	R\$ 98,00
02.14	5	Unid.	Lustra móveis, com silicone, proteção contra manchas de água, ultra brilho, com perfume, frasco com 200 ml.	IPÊ	4,00	R\$ 20,00
02.21	20	Unid.	Sabonete em barra, 90g, suave, cremoso, perfumado.	IPÊ	1,00	R\$ 20,00
02.22	40	Pct	Saco para lixo - capacidade 20 litros, pacote com 10 unidades.	AMPLAS	1,40	R\$ 56,00
02.24	2	Unid.	Saponáceo em pó, com detergente e cloro, aroma de lavanda, frasco com 300g.	BOM BRIL	6,90	R\$ 13,80
02.25	2	Unid.	Soda cáustica, cristalizada em escamas, embalagem com 1 kg.	BONA	10,00	R\$ 20,00
02.26	2	Pct	Toalha de papel, pacote c/ 02 rolos, folha dupla.	SCALA	3,60	R\$ 7,20
02.27	2	Unid.	Vassoura de pelo sintético, resistente, com cabo de madeira e base medindo entre 30 e 40 cm.	RIDICOM	5,90	R\$ 11,80
03 UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA						
03.01	2	Unid.	Avental de cozinha, confeccionado em pvc, 100cmx60cm	R.C. CONFECÇÕES	7,90	R\$ 15,80
03.02	4	Unid.	Balde plástico, com alça, resistente, capacidade 20 litros.	ARQPLST	9,90	R\$ 39,60
03.03	10	Unid.	Coador de Café (em pano 100% algodão, cor branco, estrutura em metal, cabo de madeira, diâmetro aproximado de 20 cm)	ALVES	4,95	R\$ 49,50
03.04	5	Unid.	Copo de vidro formato cilindro, reto, alto, transparente, 300 ml	NADIR	4,95	R\$ 24,75
03.05	2	Unid.	Garrafa térmica, revestimento externo em plástico, ampola de vidro, capacidade 2 litros	TERMOLAR	94,00	R\$ 188,00
03.06	1	Duz	Jogo de xícara para café, formato redondo, em vidro transparente, com pires	ROSES	52,00	R\$ 52,00
04 MATERIAL DESCARTÁVEL						
04.01	12	Pct	Colher para sobremesa, plástico descartável, com aproximadamente 14 cm, pacote com 50 unidades	CRISTAL	2,80	R\$ 33,60
04.02	4	Cx	Copo plástico, descartável 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pacotes.	COPOCENTRO	59,00	R\$ 236,00
04.03	1	Cx	Copo plástico, descartável 50 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pacotes.	COPOCENTRO	64,00	R\$ 64,00
04.04	20	Pct	Prato redondo, plástico descartável, raso capacidade 500 ml, pacote com 10 unidades)	RAIO	2,85	R\$ 57,00
04.05	30	Pct	Prato redondo, plástico descartável, fundo capacidade 500 ml, pacote com 10 unidades)	RAIO	2,85	R\$ 85,50
TOTAL						R\$ 10.961,45

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.10 prazo de vigência do Contrato será de **06/11/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

4.1 O prazo de entrega será imediato, a contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar expedida pela SEMAP, contidos a partir da data da assinatura do contrato;

4.2 A entrega dos produtos será informada no “Documento de Requisição”, encaminhada pela SEMAP, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas;

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, com as seguintes dotações:

Manutenção das Atividades da SEMAP

20.122.00022.051 – 0319 - 3.3.90.30.00.00 – 0100

Implantação e Manutenção de Infraestrutura Rural

20.605.00091.028 – 0348 - 3.3.90.30.00.00 – 0100

Manutenção de Parques, Praças e Canteiros Centrais

15.122.00092.157 – 0395 - 3.3.90.30.00.00 – 0100

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

- j)** Manter, durante o fornecimento do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- l)** Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade da Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- m)** Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato.
- n)** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;
- o)** Cumprir os horários de entrega do objeto do Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d)** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- a)** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sra. Verônica Caroline Costa da Silva e Dailson Saraiva de Aguiar (Portaria nº 041/2017 - SEMAP de 16 de agosto de 2017)** designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:
- 8.1.** Solicitar a entrega do material mencionados;
- 8.2.** Supervisionar a entrega do material, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.3.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 8.4.** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 8.5.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 8.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.7.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAM

8.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

8.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;

9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato, desde que justificado pela Contratada e com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

13.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA

14.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

15.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.018/2017.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incoerente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 06 de novembro de 2017.

Bruno da Silva Costa
 Secretário de Municipal de Agricultura e Pesca
CONTRATANTE

Raimundo Ivanilzo Corrêa Branco
 Branco & Corrêa – Ltda - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____